



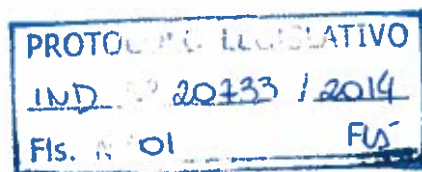
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

LIDO
27/08/14
M
Vice-Presidente do Parlamento

INDICAÇÃO IND 20733 /2014

(Do Sr. Deputado Distrital AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, imediata implantação junto ao Batalhão Escolar do Centro de Atendimento e Acompanhamento de Vitimas de Bullying no Distrito Federal”.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, imediata implantação junto ao Batalhão Escolar do Centro de Atendimento e Acompanhamento de Vitimas de Bullying no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

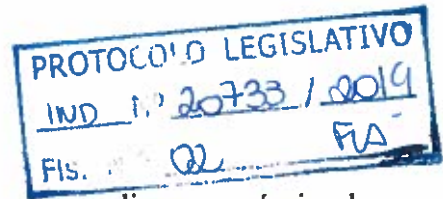
O termo que vem do inglês *bully* (valentão), é utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica feitos de forma intencional e repetitiva, praticados por uma pessoa ou um grupo sobre outra pessoa ou outro grupo. O objetivo é agredir, intimidar, acossar e implicar com a vítima.

ARQUIVADO DE PLENARIO 27/08/2014 10:45

Edy 12496



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA



O *bullying* compreende, portanto, comportamentos com diversos níveis de violência que vão desde chateações inoportunas ou hostis até atos francamente agressivos, sob forma verbal ou não, sem motivação aparente, causando dor, angústia, exclusão, humilhação e discriminação. Na literatura especializada, adota-se também o termo vitimização. O psicólogo José Augusto Pedra e a pedagoga Cléo Fante, autores do livro *Bullying Escolar - Perguntas e respostas*, dizem que os praticantes do *bullying* também mobilizam as opiniões dos colegas contra a vítima, por meio de boatos difamatórios ou apelidos que acentuam alguma característica física, psicológica ou trejeito considerado negativo, diferente ou esquisito. Esses boatos e agressões são, muitas vezes, expostos em *sites* de relacionamentos na internet.

Os autores explicam que a principal diferença entre o *bullying* e outros tipos de violência é a propriedade que o primeiro tem de causar traumas muitas vezes irreparáveis ao psiquismo das vítimas, comprometendo sua saúde física e mental e seu desenvolvimento sócio educacional. Ao contrário de outras ações violentas, ocasionais e reativas, o *bullying* se caracteriza por ações deliberadas e repetitivas, pelo desequilíbrio de poder - entre agressores e vítimas - e pela sutileza com que ocorre, sem que os adultos percebam, ou feitos de forma que as pessoas finjam não perceber.

Os critérios básicos para a prática do *bullying* foram estabelecidos pelo pesquisador Dan Olweus, da Universidade de Bergen, na Noruega, que trabalhou com esse tema entre 1978 a 1999. De acordo com o pesquisador, a vítima tem um medo constante de sofrer os assédios novamente e, por esse motivo, fica mobilizada por sentimentos de ansiedade, medo, insegurança, angústia, raiva e constrangimento, podendo também ter somatizações. Por continuar lembrando dos episódios de agressão, a vítima pode também alimentar o desejo de vingança.

Além das agressões entre alunos, Olweus estudou também a prática do *bullying* por professores e outros funcionários da escola contra alunos. Segundo o pesquisador, o fenômeno ocorre com maior frequência do que se supõe, e muitos alunos são agredidos, perseguidos, intimidados, ridicularizados, coagidos e acusados. Os

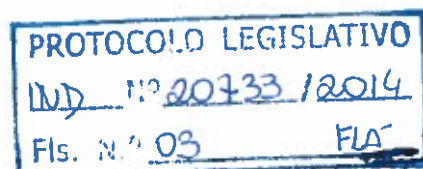


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

professores, nesses casos, comparam, constroem e chamam atenção publicamente, mostrando ainda preferência a determinados alunos em detrimento de outros. Por outro lado, muitos professores também são assediados sexual e moralmente, humilhados e agredidos por alunos, conforme José Augusto Pedra e Cléo Fante. Os autores dizem que "é grande o número de profissionais que sofrem em seu ambiente de trabalho, sem saber o que fazer e a quem recorrer".

Uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizada em 2009 revelou que quase um terço dos estudantes brasileiros, equivalente a 30,8%, informou já ter sofrido *bullying*, sendo a maioria das vítimas do sexo masculino. Os autores alertam para o aspecto epidêmico do *bullying* nas escolas e da violência entre jovens na sociedade em geral, uma vez que, segundo eles, 80% das vítimas tendem a reproduzir os maus tratos sofridos.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 6º dispõe:



Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Ainda, segundo o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2010- *Que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional), para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de ambiente escolar seguro e a adoção de estratégias de prevenção e combate ao bullying.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, agosto de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 29/08/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

